



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

**Projeto de Lei Ordinária 015 / 2014**

**“OBRIGA AS EMPRESAS QUE POSSUEM TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM E SOM INSTALADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO DE INCLUIR HOLOFOTES COM ILUMINAÇÃO EM CORES ABÓBORA E VERMELHO PARA SEREM ACIONADOS TODAS AS VEZES QUE O MUNICÍPIO ENTRAR EM ESTADO DE EMERGÊNCIA POR DETERMINAÇÃO DA DEFESA CIVIL.”**

Exmo. Sr Presidente  
Vereador MÁRCIO DAMASIO

**Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas todas as empresas que possuem torres de telecomunicações de imagem e som, rádio difusão, televisão, telefonia fixa e móvel e outras, em funcionamento no Município de Nova Friburgo, a instalação de holofotes com a iluminação em tonalidade abóbora e vermelha, para serem acionados alternadamente, todas as vezes que o Município

entrar em estado de alerta máximo por determinação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** – As empresas que possuem torres instaladas no Município de Nova Friburgo, terão 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei, para adequar os seus equipamentos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão responsáveis pela orientação, notificação e fiscalização da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** – O Não cumprimento desta lei importará no pagamento de 1.000 (mil) UFIR-RJ (Unidade fiscal de referência do Estado do Rio de Janeiro), todas as vezes que a Secretaria de Proteção e Defesa Civil decretar estado de alerta máximo no Município e as empresas possuidoras das referidas torres não acionar o sistema de iluminação.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 06 de fevereiro de 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

**Justificativa:**

A Proteção e a Defesa Civil depende da compreensão e esforço de todos, com a finalidade precípua de proteção da vida.

Todos os esforços para manter a população avisada da possibilidade certa de ocorrer um desastre natural, devem ser emanados tanto de atitudes do poder público como também da iniciativa privada.

Os Princípios basilares da nossa constituição estão protegendo essa lei, ratifico como primordial o Princípio de Proteção a Vida e o direito que toda a nossa população tem de saber as informações que visem a sua proteção e do seu patrimônio.

Portanto o mecanismo previsto nesta lei servirá como um grande meio de comunicação que ajudará não só a nossa população, como também será um fator importante para todas as pessoas que estão chegando em nossa cidade.

Nova Friburgo, 06 de fevereiro de 2014